





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO/MANTENEDORA

CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE VALENÇA

RЈ

ASSUNTO:

Solicitação do acadêmico Alexandre Jabur Ito e outros, tendo em vista a Res. 1/89 - CFE

RELATOR: SR. CONS.

Cícero Adolpho

PARECER Nº 476/90

CAMARA ou COMISSÃO CES u

APROVADO EM: 70/05/90

PROCESSO Nº: 23026.007665/89-48

1 - RELATÓRIO

O Delegado do MEC no Rio de Janeiro, ouvido seu assistente jurídico, encaminhou ao Conselho pleito de Alexandre Jabur Ito e outros, todos estudantes da 5a. Serie do Curso Médico do Centro de Ensino SSuperior de Valença, os quais tiveram pedidos indeferidos pelo Diretor da Faculdade de Medicina da mesma cidade, em observância do que dispõe a Resolução nº 01/89 deste Conselho.

O cerne da questão se prende â pretensão que tem os alunos de realizar o internato em hospitais localizados fora do Rio de Janeiro, onde tem sede a escola.

As alegações, repetidas igualmente em todas as petições, sao pueris.

Em todos os casos o Diretor da Faculdade, Dr. Agnaldo Alves Filho- indeferiu o pleito, "uma vez que a FMV esta em condições de cumprir a Resolução nº 01/89, do CFE, com re_ lação ao internato".

Assim sendo, estando caracterizada a capacidade da Escola, nada haveria a acrescentar, a nao ser louvar a decisão do Diretor da Escola, que não poderia ser outra.

Acontece, porém, que, segundo se depreende da leitura da informação do assistente jurídico da DEMEC/Rio, ha "o fato do Diretor da Faculdade não obstante o indeferimento dos

Livros Grátis

http://www.livrosgratis.com.br

Milhares de livros grátis para download.

pleitos, admitir a realização dos internatos em outros Estados, se CFE admitir achar possível, mesmo estando a FMV em condições de cumprir Resolução nº 01/89.

VOTO DO RELATOR

- O voto do relator é no sentido de que:
- a) recomende-se ao Delegado do MEC no Rio de Janeiro reforçar a decisão do Diretor da F.M.V.;
- b) determinar ao mesmo Delegado que mande amparar a veracidade da afirmação contida na informação do seu Assistente Jurídico, na forma acima citada.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Superior acompanha o voto do Relator. Sala das Sessões, em 09 de maio de 1.990.

Presidente

analle linker. Presider Clooke, Relator

IV - DECISÃO DE PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Federal de Educação aprovou, por unanimidade a Conclusão da Câmara.

Sala Barretto Filho, em 10 de 05 de 1990.

Livros Grátis

(http://www.livrosgratis.com.br)

Milhares de Livros para Download:

<u>Baixar</u>	livros	de /	<u> 4dm</u>	<u>inis</u>	<u>tração</u>

Baixar livros de Agronomia

Baixar livros de Arquitetura

Baixar livros de Artes

Baixar livros de Astronomia

Baixar livros de Biologia Geral

Baixar livros de Ciência da Computação

Baixar livros de Ciência da Informação

Baixar livros de Ciência Política

Baixar livros de Ciências da Saúde

Baixar livros de Comunicação

Baixar livros do Conselho Nacional de Educação - CNE

Baixar livros de Defesa civil

Baixar livros de Direito

Baixar livros de Direitos humanos

Baixar livros de Economia

Baixar livros de Economia Doméstica

Baixar livros de Educação

Baixar livros de Educação - Trânsito

Baixar livros de Educação Física

Baixar livros de Engenharia Aeroespacial

Baixar livros de Farmácia

Baixar livros de Filosofia

Baixar livros de Física

Baixar livros de Geociências

Baixar livros de Geografia

Baixar livros de História

Baixar livros de Línguas

Baixar livros de Literatura

Baixar livros de Literatura de Cordel

Baixar livros de Literatura Infantil

Baixar livros de Matemática

Baixar livros de Medicina

Baixar livros de Medicina Veterinária

Baixar livros de Meio Ambiente

Baixar livros de Meteorologia

Baixar Monografias e TCC

Baixar livros Multidisciplinar

Baixar livros de Música

Baixar livros de Psicologia

Baixar livros de Química

Baixar livros de Saúde Coletiva

Baixar livros de Serviço Social

Baixar livros de Sociologia

Baixar livros de Teologia

Baixar livros de Trabalho

Baixar livros de Turismo